

ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº 060/2023

Minuta Contratual

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22412/2023

REQUISIÇÃO Nº846 DE 2023

Contrato nº. ____/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Sapucaia do Sul, RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.185.020/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº. **060/2023**, do Tipo **Menor Preço Global**, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº. 22908 de 2023**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem. sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 60/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

3. DO PRAZO, FORMA E LOCAL:

3.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamentos anuais, por até 120 (cento e vinte) meses.

3.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, sendo repetido conforme necessidade.

3.3. Unidades de Saúde municipais com respectivo endereço, número de bombonas, classe de resíduos e frequência de coleta.

Unidade	Endereço	Grupo de Resíduo	n° Bombonas	frequência de coleta	Ordem de coleta
CAPS AD	Rua Alfredo Juliano nº560, Bairro Primor	AE	1	mensal	29
CAPS II saúde mental	Rua General Osório, esquina com a Guerreiro Lima s/nº, Bairro Centro	AE	1	mensal	9
CAPS infantil	Rua São Luiz nº63, Bairro Jardim	AE	1	mensal	15
Clisam - Clínica de Saúde da Mulher	Rua José de Alencar s/nº, Bairro Piratini	AE	1	quinzenal	3
ESF Alcina	Rua Osvaldo Dias nº128, Bairro Ipiranga	AE	1	quinzenal	19
ESF Bela Vista	Rua Belo Horizonte nº350, Bairro Vargas	AE	1	quinzenal	14
ESF Boa Vista	Rua Presidente João Goulart nº397, Bairro Boa Vista	AE	1	quinzenal	20
ESF Capão da Cruz	Rua Hermes da Fonseca nº46, Bairro Capão da Cruz	AE	1	quinzenal	28
ESF Carioca	Rua Isdralit nº1560, Bairro Carioca	AE	1	quinzenal	6
ESF Cohab Casas	Rua Valter Neves s/nº, Bairro Cohab	AE	2	quinzenal	2
ESF Colina Verde	Av. Beija-Flor S/Nº, Bairro Colina Verde	AE	1	quinzenal	13
ESF Fortuna/ Colonial	R. Giruá, nº801 – Bairro Fortuna	AE	3	semanal	5
ESF Freitas	Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas	AE	1	semanal	1
ESF Itapemirim	Travessa s/ denominação nº47, Bairro Sete	AE	1	quinzenal	16
ESF Jardim América	Rua Waldemar da Rosa s/nº, Bairro Lomba da Palmeira	AE	1	quinzenal	17
ESF João de Barro	Avenida Theodomiro Porto da Fonseca nº1558, Bairro Nova Sapucaia	AE	1	quinzenal	24

Unidade	Endereço	Grupo de Resíduo	n° Bombonas	frequência de coleta	Ordem de coleta
ESF Natal I/II	Rua Ursa Maior nº442, Bairro Vila Natal	AE	2	quinzenal	21
ESF Pasqualine	Rua Ciro Silva s/nº, Bairro Pasqualini	AE	1	quinzenal	25
ESF Primor	Rua Montenegro nº23, Bairro Primor	AE	1	quinzenal	30
ESF São Cristóvão/Oswaldo Cruz	Rua Beira Campos nº95, Bairro Vargas	AE	2	quinzenal	12
ESF São José	Rua Santo Inácio nº167, Bairro São José	AE	1	quinzenal	10
ESF Silva	Rua Quinze de novembro nº585, Bairro Silva	AE	1	quinzenal	7
ESF Terra Nova	Rua Heládio Medeiros de Azevedo nº159, Bairro Ipiranga	AE	1	quinzenal	18
ESF Vargas	Rua Santa Luzia, nº358, Bairro Vargas	AE	2	quinzenal	11
Farmácia Municipal	Rua Lindolfo Collor, N° 366, esquina com a rua Manoel Serafim – Centro	B	2	quinzenal	27
		AE	1	quinzenal	
Infectologia	Rua Sete de setembro nº35, Bairro Santa Catarina	AE	1	quinzenal	8
UBS Centro	Rua Nossa Senhora das Graças, esquina com a Rua Justino Camboim, Bairro Centro	AE	3	semanal	31
UBS Cohab blocos	Av. Alfredo Scharlau nº334, Bairro Cohab	AE	2	quinzenal	4
UBS Greiss	Rua São Miguel, nº104, Bairro Capão da Cruz	AE	1	quinzenal	23
UBS Nova Sapucaia	Rua Djalma Sassi nº431, Bairro Nova Sapucaia	AE	2	quinzenal	26
UBS São Caetano	Rua João Sperb Dias nº198, Bairro Boa Vista	AE	1	quinzenal	22
Vigilância em Saúde	Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas	B	2	semanal	1
		AE	3	semanal	
		A2	0	Quando necessário	

3.4. A contratada deverá prestar o serviço com regularidade e na frequência estabelecida no termo de referência, ficando responsável pelo fornecimento das bombonas (200 L), limpeza e reposição das mesmas. Os recipientes deverão ser fornecidas pela contratada de acordo com quantitativo por unidade de saúde e tipo de resíduo apresentado no Quadro 2.

3.5. A execução das etapas de manejo dos resíduos de serviço da saúde deverá ser realizada a partir do cumprimento das legislações relativas ao tema, e possíveis atualizações ou alterações, com vistas a preservar a Saúde Pública e o Meio Ambiente, especialmente as legislações listadas abaixo:

- a) Lei Federal nº12305/2010 - Institui Política Nacional de Resíduos Sólidos
- b) Resolução RDC nº 222/2018 - Anvisa - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde
- c) Resolução CONAMA nº358/2005 -Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências
- d) Resolução ANTT nº5947/2021 e demais normas pertinentes- relativo ao transporte de produtos perigosos
- c) Lei Estadual nº10099/1994 - Dispõe sobre os resíduos do Serviço da Saúde
- d) Decreto Estadual nº23430/1974-regulamenta promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública
- e) Lei Municipal nº2069/1998 - código sanitário municipal
- f) Instrução Normativa IBAMA nº13/2012 - Lista Brasileira de Resíduos
- g) Portaria FEPAM 87/2018 ou legislação que a substitua- Aprova o sistema de manifesto de resíduos MTR on line.
- h) Normas técnicas ABNT: nº12809, nº12810, nº7500- especificam técnicas manejo de resíduos.

3.6. O serviço será quantificado através da pesagem de material coletado de acordo com o valor contratado do quilograma (Kg) para cada tipo de resíduo. Para isso, o veículo de coleta deverá possuir balança de pesagem certificada pelo INMETRO. A pesagem deverá ser feita em local que permita a conferência por funcionário das unidades de saúde, não podendo ser realizada dentro do veículo.

3.7. No momento anterior ao início da prestação do serviço no município o fiscal do contrato e representante da empresa deverão estabelecer um valor de tara padronizado para as bombonas considerando o valor predominante de peso das mesmas.

3.8. A empresa deverá emitir a cada coleta um comprovante da pesagem dos resíduos para a unidade geradora. Uma via do comprovante de retirada de resíduos deverá ser fornecida ao Contratante.

3.9. Os funcionários da empresa deverão aguardar a emissão da guia de transporte de resíduos de serviço da saúde feita pelas unidades de saúde no sistema MTR ou ao processo que a substitua.

3.10. Os recipientes - tipo bombona com volume de 200 litros - fornecidos deverão ser identificados com simbologia presente na RDC nº 222/2018, serem rígidos e estanques, dotados de tampa e estarem higienizados. Os recipientes danificados ou que não tenham as características exigidas deverão ser substituídos pela empresa sem ônus à Prefeitura. A substituição de recipientes pela empresa em caso de furto deverá ser automática, sem ônus ao município.

3.11. As coletas dos Resíduos de Serviço da Saúde serão realizadas com frequência semanal, quinzenal ou mensal no horário entre às 8h e 12h ou entre 13h e 17h, conforme a ordem dos locais presentes no Quadro 2. A Prefeitura e a contratada definirão em contrato um dia da semana específico para que as coletas ocorram, sejam de frequência semanal, quinzenal ou mensal. A empresa deverá emitir um cronograma mensal antes do início do próximo mês com as seguintes informações: dias de coleta, unidades contempladas, motorista e placa do veículo que fará a coleta.

3.12. A empresa necessita prever a possibilidade de coletar até cinco vezes por mês em pontos não programados no cronograma mensal caso haja necessidade por acúmulo de resíduos.

3.13. No caso da existência de feriados, dias não úteis no município ou casos fortuitos inclusive por parte da empresa, deverá ser combinado a coleta próximo ao dia programado.

3.14. O transporte para os locais de transbordo, triagem, tratamento e/ou destinação final devem seguir as normas técnicas, frequência e veículo apropriado, assim como as ferramentas e utensílios a serem utilizados deverão ser em quantidades e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

3.15. A empresa deverá emitir mensalmente relatório de movimentação de coleta de cada unidade de saúde além de apresentar a destinação final.

3.16. A empresa deverá comunicar ao contratante sempre que constatar que a segregação de resíduos não está sendo feita conforme preceitua a legislação.

3.17. É necessário que a empresa apresente um gerente operacional para contato direto com a contratante.

3.18. A empresa deverá prever 03 (três) horas de apresentação, treinamento, para os coordenadores das unidades de saúde sobre a prestação do serviço, abrangendo: apresentação da empresa, forma de pesagem, organização das bombonas, emissão de Guia de MTR, recibos, forma de transporte e destinação final. A apresentação será feita na Secretaria Municipal de Saúde (Rua São Cristóvão nº34, Bairro Freitas, Sapucaia do Sul) após assinatura do contrato e antes do início da prestação do serviço no município.

4. DO PREÇO

O preço estimado a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de até R\$ _____, conforme proposta ofertada pela CONTRATADA.

5. DO PAGAMENTO

5.1 A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa.

5.2 A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

5.3 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

5.4 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-14, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ____/____; Pregão Eletrônico nº: 60/2023, Contrato nº ____/2023.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do empenho, número da licitação, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

5.6 As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Sapucaia do Sul efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

5.7 Se durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento;

5.8 O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

5.9 As empresas enquadradas no fornecimento de bens ou prestação de serviço de acordo com o Anexo I da IN 1234/2012, sofrerão retenção de IR, em atendimento ao Decreto Municipal 4837/2022.

6 – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguinte dotações orçamentárias:

Dotação 2023	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
1105	6218011	2087	33390397800000000000 - Limpeza e conservacao
1104	6008500	2087	33390397800000000000 - Limpeza e conservacao
1175	6598001	2094	33390397800000000000 - Limpeza e conservacao

7 – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

8 – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 meses da proposta vencedora, através do índice IGPM;

9 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

11.9 Executar as ações preconizadas para gerenciamento de resíduos perigosos, especialmente a atualização das etapas no sistema Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

11.10 Caso haja mudança ou inclusão de novas unidades de saúde no município alterar o endereço de coleta.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

12.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; mediante recibo;

12.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

12.4. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo. No prazo de até 5 dias corridos a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.4.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo após a entrega da documentação acima, de modo que, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.4.3 No prazo de até 10 dias corridos do término do mês, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.4.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.

12.4.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.6 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.4.7 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.4.8 O recebimento Definitivo se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

12.4.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.4.10 Os serviços poderão ser suspensos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor, ata de Registro de Preços e Contrato, quando couber.

12.4.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4874 de 31 janeiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

13.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Fiscal, nomeado do contrato _____/2023, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Saúde	Lucas de Souza Milanesi	Biólogo	7120

Gestor, nomeado do contrato ___/2023, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMS	Flavia Joziane Pereira da Motta	Secretaria da SMS	93381

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

13.4. A contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado, em especial quanto à qualidade dos serviços.

13.5. A equipe diretiva emitirá atestado de não conformidade sempre que constatar irregularidades no serviço prestado, em cada uma das Unidades.

13.6. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal ou acidente envolvendo os funcionários.

13.7. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do município ou de terceiros, por empregados ou prepostos da contratada, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, inclusive no que se refere ao descarte de alimentos deteriorados ou com data de validade expirada em função do mau emprego dos mesmos ou falta de atenção e cuidado por parte do responsável em mantê-lo armazenado em local adequado.

13.8. A contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

13.9. A contratada deverá participar das reuniões para as quais seja convocada, enviando representante legal,

com poderes específicos para prestar informações e justificativas.

13.10. A contratada deverá adequar, por determinação da Administração Municipal, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio da administração.

13.11. Havendo transgressão de quaisquer itens constantes neste Edital, a contratada estará sujeita às penalidades aplicadas pela Administração Municipal, referidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

14 - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Responsabilidade Administrativa:

14.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. Sanções:

15.1 advertência;

15.2 multa;

15.3 impedimento de licitar e contratar;

15.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. DA EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18. DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Sapucaia do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

18.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma.

_____ (local), ____ (dia), de _____ (mês) de 20__.

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA